



## **CONTRATO N.º 250/2019**

### **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.580.036/0001-48, estabelecida a Rua Padre Anchieta n.º 1691, sala 404, bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.730-000, neste ato representado pelo Sr. HAMILTON AMORIM ROSA, portador da cédula de identidade RG n.º 3630703-0 SESP/PR e CPF/MF n.º 543.048.579-91, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 017/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação foi realizada através de **INEXIGIBILIDADE N.º 017/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

**4.1.** A capacitação é de 30 horas, 24 horas presenciais e 6 horas à distância. A capacitação presencial será realizada durante 3 dias, com duração de 8 horas por dia. Nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, na sala de treinamentos cedida pela ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, sediada neste município, na rua Tenente Lira, n.º 230, Centro Norte.

**4.2.** O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 06 (seis) dias, ou seja, do dia **11/11/2019** até o dia **10/05/2020**.

**4.3.** Os Materiais necessários para realização do evento são: Datashow, microfone sem fio, som ambiente e demais matérias áudio/ visual serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Administração.

**4.4.** A capacitação abordará os seguintes pontos teóricos



4.4.1. Fundamentos históricos, sociológicos e jurídicos introdutórias na intervenção do(a) Conselheiro(a) Tutelar no caso concreto.

4.4.2. Legislações.

4.4.2.1. História da infância e da legislação para a infância (Dos Códigos de Menores ao ECA).

4.4.3. Constituição Federal de 1988.

4.4.3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.431/2017 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - Direito de Família/ Alienação Parental - Direito penal e crimes relativos a crianças e adolescente sem legislações esparsas.

4.4.4. Atribuições, competências e habilidades da rede de proteção.

4.4.5. Políticas Públicas e Proteção integral para a infância e adolescência

4.4.6. Desafios para a intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na

4.4.7. Garantia dos direitos.

4.4.7.1 Assuntos diversificados relativos à infância

4.8. A capacitação tem como público alvo Conselheiros tutelares, titulares e suplentes, Conselheiros de direitos do CMDCA, representantes da Rede de proteção, totalizando ate 20 pessoas

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR TOTAL
01	389526-2	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO COM CINCO MODULOS: MÓDULO I 1. Fundamentos históricos, sociológicos e jurídicos introdutórias na intervenção do(a) Conselheiro(a) Tutelar no caso concreto 2. Legislações 3. História da infância e da legislação para a infância ( Dos Códigos de Menores ao ECA) 4. Constituição Federal de 1988 5. Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.431/2017 - 6. Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional- 7. Direito de Família/ Alienação Parental- 8. Direito penal e crimes relativos a crianças e adolescentes em legislações esparsas MÓDULO II Atribuições, competências e habilidades da rede de proteção. MÓDULO III- Políticas Públicas e Proteção integral para a infância e adolescência. MÓDULO IV- Desafios para a intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos direitos. MÓDULO V- Assuntos diversificados relativos à infância.	Unid.	01	R\$15.000,00

5.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto 185/2018, após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete a **CONTRATADA**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres do palestrante e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua hospedagem e dos seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua



alimentação e de seus eventuais acompanhantes, bem como seus respectivos gastos, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento, conforme **Parecer Contábil nº 368/2019**, sendo na seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROJ/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>COD RED</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.002.08.243.0027.2156	MANUTENÇÃO DO FMDCA	339039	357 FONTE 3

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a mesma, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação:

**TITULAR:** ELIZETE RODRIGUES CAMPAGNOLO

**SUBSTITUTA:** ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplicar-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE N.º 017/2019, TERMO DE REFERENCIA** bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.



**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 11 de novembro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES  
DE NIVEL SUPERIOR II**  
HAMILTON AMORIM ROSA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68